



ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N.º 19/2026 - FMS, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre Declaração de Dispensa de procedimento licitatório com vistas à aquisição de 02 (duas) ampolas de vacina para alergia e de medicamentos destinados ao paciente **Ravy Pierre Oliveira**, portador de alergia tipo atopia/dermatite atópica (CID L20), representado por seu genitor **Jean Pierre da Silva**, conforme prescrição e documentação médica constantes nos autos, em cumprimento ao Mandado de Segurança Judicial nº 201404205386, conforme especificações e quantidade estabelecidas no Termo de Referência, anexo aos autos, nas condições estabelecidas no – Proc. 20803/2026 - FMS, no município de Pires do Rio - GO.”

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Goiás, por meio do Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. FAUZE ABDALA DA SILVA JUNIOR**, portador do CPF nº 007.691.071.76, e do RG nº. 4794157 SSP/GO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e, visando contratação, através de dispensa de licitação, aquisição de 02 (duas) ampolas de vacina para alergia e de medicamentos destinados ao paciente **Ravy Pierre Oliveira**, portador de alergia tipo atopia/dermatite atópica (CID L20), representado por seu genitor **Jean Pierre da Silva**, conforme prescrição e documentação médica constantes nos autos, em cumprimento ao Mandado de Segurança Judicial nº 201404205386, conforme especificações e quantidade estabelecidas no Termo de Referência anexo aos autos, nas condições estabelecidas no Proc. 20803/2026 - FMS;

CONSIDERANDO que, a presente demanda tem por finalidade viabilizar a aquisição de 02 (duas) ampola de vacina para alergia, específica para o paciente Ravy Pierre Oliveira, portador de alergia tipo atopia, representado por seu genitor Jean Pierre da Silva, bem como a aquisição dos medicamentos necessários ao seu tratamento pelo período de 12 (doze) meses, em cumprimento à determinação judicial constante no Mandado de Segurança nº 201404205386, bem como em observância ao Parecer Jurídico nº 014/2023, posteriormente ratificado e aprofundado no Parecer Jurídico AJPCG nº 127/2026;

CONSIDERANDO que, o parecer jurídico mais recente também consignou a legalidade da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com reforço motivacional decorrente da singularidade técnica da vacina manipulada sob fórmula individualizada.



Trata-se de demanda de saúde individualizada, decorrente de ordem judicial transitada em julgado, cuja satisfação se impõe à Administração Pública como medida necessária à garantia do direito fundamental à saúde e ao atendimento da determinação emanada pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, a não adoção das providências administrativas cabíveis poderá comprometer a continuidade do tratamento indicado ao paciente, além de acarretar descumprimento da obrigação judicial imposta ao Município;

CONSIDERANDO que, registra-se que a vacina a ser adquirida possui natureza específica e individualizada, formulada conforme necessidade clínica do paciente, não se tratando de item padronizado de aquisição comum em larga escala. Os medicamentos destinados ao tratamento do paciente serão fornecidos na quantidade necessária para atender ao período de 12 (doze) meses, conforme prescrição e documentação médica constantes nos autos;

CONSIDERANDO que, a empresa contratada será responsável pelo fornecimento/disponibilização da ampola de vacina e dos medicamentos, observadas as condições adequadas de conservação, validade e integridade dos produtos. A aplicação da vacina não integra o objeto da presente contratação, sendo realizada no Centro Municipal de Saúde de Pires do Rio/GO, por profissional habilitado da rede municipal, conforme rotina assistencial da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que, dessa forma, resta caracterizada a necessidade da contratação, em razão do interesse público envolvido, da obrigação judicial imposta ao ente público, da singularidade do objeto e da necessidade de assegurar o fornecimento da vacina adequada ao tratamento do paciente, bem como dos medicamentos necessários à continuidade do tratamento pelo período de 12 (doze) meses.

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Federal 14133/21;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa **IMUNOCLINICA CLINICA DE ALERGIA IMUNOLOGIA IMUNOPATOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.295.030/0001-72 para o fornecimento do objeto constante no **Item 01**, no valor total de **RS 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, e a empresa **CORUMBÁ HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.442.927/0001-47 para o fornecimento de objeto



constante no **Item 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8**, no valor total de **R\$ 16.444,32 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, conforme condições, especificações e demais elementos constantes nos autos do processo administrativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias para o exercício de **2026**:

10.122.2013.2437 3.3.90.91.00 – Ficha: 238 – Fonte: 102

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pires do Rio - GO, aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2026.



FAUZE ABDALA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde